

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Recitas

Constituem recitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Recitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados, revertendo o seu património para a Canto Firme de Tomar Associação de Cultura.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

15 de Abril de 2006. — Os Membros Fundadores: *Andrea da Silveira Martinez — Cláudia Sobral Alves Ribeiro Varino — Daniela Patricia Gonçalves Fernandes — Hugo Miguel Pinheiro de Sousa Machado — Joana Alves Martins — Joana Rita Ferreira Santos Ambrósio — João Gonçalves Ferreira Sousa Matos — Liliana Andreia da Silva Monteiro — Mafalda Sousa Rodrigues — Marco Gui Alves dos Santos — Maria Alexandra Dias de Rato e Gonçalves — Maria Inês dos Santos Conchinha — Maria Teresa da Silva Godinho — Mariana Tomé Falcato Simões — Ricardo José Carvalho Branco — Rui Gil Coelho Cristiano Mamede — Samuel do Rosário Ferreira Martins — Sandro Miguel da Conceição Ferreira — Sara Cristina da Piedade Gomes — Tatiana Silva Lopes.* 3000217629

MAIS JUVENTUDE — ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ALVELOS

Proposta de estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Mais Juventude — Associação de Jovens de Alvelos, adiante designada como Mais Juventude, é uma associação constituída no mínimo em 75 % por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, residentes ou não na freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos, que comunguem dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Mais Juventude é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e gestão autónoma, que exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

3 — A Mais Juventude tem sede na sala n.º 1 do Edifício Visconde de Azevedo Ferreira, Rua de Nossa Senhora das Dores, 742, lugar do Paço, 4755-033 Alvelos.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Mais Juventude tem como objectivos:

- a) Desenvolver actividades recreativas e culturais para promover a interacção entre os jovens;
- b) Realizar iniciativas na área da educação e formação que permitam instruir melhor os jovens e ajudá-los na integração na sociedade;
- c) Promover o convívio e a solidariedade para com os restantes elementos da comunidade;
- d) Instruir os jovens para actividades de âmbito social;
- e) Criar um local de reunião dos jovens onde sejam disponibilizados os equipamentos necessários para a sua formação e desenvolvimento cultural e ou recreativo.

ARTIGO 3.º

Competências

Com vista à realização dos seus objectivos, a Mais Juventude tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Proporcionar acesso a documentação e bibliografia essencial para os jovens;
- b) Organizar grupos de trabalho para analisar as questões juvenis;
- c) Editar boletins ou jornais de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens tendo em vista a sua integração social;
- f) Fomentar a interacção entre associações com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — Os sócios podem ser de duas categorias: efectivos e honorários.

2 — São sócios da Mais Juventude todos os que se identificarem com os objectivos desta e que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

3 — A admissão de um sócio efectivo está sujeita a uma avaliação por parte da direcção da Mais Juventude, sendo proposta através da apresentação do boletim de proposta de admissão de sócio devidamente preenchido e acompanhado por uma fotocópia do bilhete de identidade por parte de um sócio efectivo da Mais Juventude.

4 — Aos sócios efectivos será cobrado o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, cujo valor será definido pela direcção em proposta apresentada em reunião da assembleia geral.

5 — A qualidade de sócio honorário será atribuída a qualquer pessoa ou entidade que de algum modo teve um contributo essencial para o bom funcionamento da Mais Juventude.

6 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo para com os interesses da Mais Juventude.

ARTIGO 5.º

Sócios fundadores

1 — A Mais Juventude teve por base a comunhão de ideias de um grupo de jovens que sabendo do papel fulcral que ela podia ter na comunidade em que está inserida se reuniram e se tornaram nos seus sócios fundadores, sendo estes responsáveis pela transição entre a fase de projecto e a criação efectiva da Mais Juventude.

2 — São sócios fundadores da Mais Juventude:

- a) Élio Domingos da Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 11698613;
- b) Élio João Faria Figueiredo, bilhete de identidade n.º 11653881;
- c) Hugo Manuel Lopes de Sousa, bilhete de identidade n.º 11896858;
- d) João Miguel Miranda Fernandes de Sá, bilhete de identidade n.º 11696655;
- e) José Carlos da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 11909616.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Mais Juventude;
- b) Participar em todas as actividades da Mais Juventude;
- c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
- d) Solicitar em reunião da assembleia geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Mais Juventude.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações tomadas pelos seus órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Zelar pelo património da Mais Juventude, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Mais Juventude:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Da composição da Mais Juventude deverão fazer parte sócios efectivos, sendo esta composta no mínimo em 75 % por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos de modo a respeitarem os princípios estabelecidos para a formação de uma associação de jovens.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos com as quotas pagas à data da reunião e no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um número superior a um décimo dos associados.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária, cuja organização será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os seus estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as linhas de actuação da Mais Juventude;
- d) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- e) Eleger os órgãos sociais da Mais Juventude;
- f) Retirar a qualidade de associado sempre que tal seja justificável e após proposta da direcção.

ARTIGO 9.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Mais Juventude, sendo constituída por um número ímpar de elementos, entre cinco no mínimo e nove no máximo, eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus elementos.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 10.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt, sendo constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 11.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 12.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Mais Juventude é de dois anos.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 15.º

Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, aplica-se a lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e no qual se definirão todos os aspectos inerentes à boa execução dos estatutos e ao regular funcionamento desta Associação, nomeadamente quanto aos aspectos referentes a categorias, direitos e deveres dos associados, eleições, mandatos, órgãos sociais, sua composição, competências e funcionamento, finanças, património, alterações regulamentares.

ARTIGO 16.º

Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica por parte da Mais Juventude e a realização da assembleia geral destinada à eleição dos órgãos sociais, esta Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos cinco sócios fundadores.

ARTIGO 17.º

Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade, em assembleia geral, realizada no dia 20 de Julho de 2005.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alvelos, *António Vilas Boas Rosa*. 3000217632

ASSOCIAÇÃO DE MARINHEIROS DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Cópia extraída da escritura exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-C no Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere.

Constituição de associação

No dia 13 de Outubro de 2006, no Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, perante mim, licenciada Fernanda Maria Magalhães Vaz de Moura das Neves Venâncio, compareceram como outorgantes:

1.º José Manuel Real Fernandes, casado, natural da freguesia de Ceivaes, concelho de Monção, residente na Rua de Ivone Silva, 15, na freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, titular do bilhete de identidade militar n.º 130678, de 26 de Outubro de 2005, emitido pela Marinha Portuguesa;

2.º Pedro Manuel dos Santos Alberto, casado, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, onde reside na Rua da Fonte Ferreira, 40, rés-do-chão, titular do bilhete de identidade n.º 8096259, de 22 de Janeiro de 2004, emitido pelo SIC de Santarém;

3.º Fernando Mendes Cotrim, casado, natural da freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho de Sertã, residente na Rua de Fonte da Prata, 27, Ferreira do Zêzere, titular do bilhete de identidade n.º 4183631, de 16 de Janeiro de 2006, emitido pelo SIC de Santarém;

4.º Francisco Alves Godinho, casado, natural da mencionada freguesia de Ferreira do Zêzere, onde reside no lugar de Linhares, titular do bilhete de identidade n.º 5182727, de 1 de Outubro de 1997, emitido pelo SIC de Santarém;

5.º Manuel António Ribeiro Silva, casado, natural da dita freguesia de Ferreira do Zêzere, onde reside no lugar de Outeiro da Forca, titular do bilhete de identidade n.º 5190558, de 28 de Janeiro de 1998, emitido pelo SIC de Santarém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

Pelo primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito:

Que constituem uma associação de direito privado denominada Associação de Marinheiros do Concelho de Ferreira do Zêzere, com sede na Rua de Ferreira do Alentejo, Centro de Colectividades, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere;

Que a Associação tem por objecto a promoção cultural e recreativa junto dos seus associados, sem fins lucrativos e que se regerá pelas cláusulas constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo o referido documento complementar.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 5 de Setembro de 2006, e o cartão provisório de pessoa colectiva P 507857704.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em 13 de Outubro de 2006 no Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-C.

Estatutos**CAPÍTULO I****Da Associação**

ARTIGO 1.º

Natureza, denominação, sede e fins da associação

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Marinheiros do Concelho de Ferreira do Zêzere.

2 — A Associação tem sede na Rua de Ferreira do Alentejo — Centro de Colectividades, na freguesia de Ferreira do Zêzere, concelho de Ferreira do Zêzere, e é uma instituição de carácter social, sem fins lucrativos, independente de quaisquer formações políticas ou religiosas, e durará por tempo indeterminado com início nesta data ou, em assembleia geral, se decida dar-lhe fim.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Associação tem por objecto a promoção cultural e recreativa junto dos seus associados, sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

Os sócios contribuirão anualmente com uma quota com montante a definir em assembleia geral.

CAPÍTULO II**Órgãos e funcionamento da Associação**

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 5.º

Eleições dos órgãos

Os órgãos sociais serão eleitos bianualmente em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Remuneração

Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado, exceptuando-se, no entanto, que aos membros dos corpos gerentes em exercício, quando em representação da Associação, ser-lhes-ão reembolsadas as despesas de deslocação devidamente documentadas.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

Mesa da assembleia — Constituição

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 9.º

Reunião ordinária

A reunião ordinária da assembleia geral deve ter lugar na data e local correspondente ao encontro de marinheiros do concelho de Ferreira do Zêzere anualmente programado, com o objectivo de:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório da direcção e contas anuais;
- b) Deliberar sobre as directrizes e planos de actividades da Associação;